



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO N.º

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
093/79
PROTOCOLO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: RATIFICA OS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

INICIADO EM: 11.09.79

ARQUIVADO EM: 24.09.79

COMISSÃO DE: *Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.*

VISTO

Lourdes
Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
093/79
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 051/79/SG-CM

Bento Gonçalves, 10 de setembro de 1979.

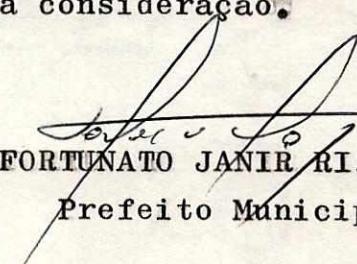
Ilustríssimo Senhor.

Com o presente passamos às mãos de Vossa Senhoria, para sua apreciação, bem como a dos nobres edis, o Projeto de Lei nº 51/79, que ratifica os termos do convênio, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e o Banco Nacional de Habitação.

A ratificação dos termos do convênio trará, sem sombras de dúvida, enormes benefícios à comunidade bento-gonçalvense, uma vez que o Projeto CURA visa garantir a utilização mais racional do solo desta urbe, proporcionando, desta forma, melhoria das condições de vida da gente desta terra.

Dado o exposto e a importância do Projeto CURA, temos a certeza que os augustos edis não se furtarão em aprovar o inclusivo projeto de lei por unanimidade.

Na oportunidade aduzimos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Ao

Ilustríssimo Senhor

Dr. Lucindo João Andreola

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bento Gonçalves - RS



093/79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 10 DE SETEMBRO DE 1979

RATIFICA OS TERMOS DO CONVÉNIO FIRMADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES E O BANCO NACIONAL DE HABITA
CÃO.-

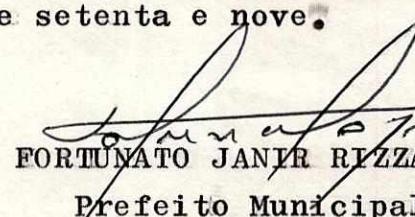
FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado em todos os seus termos o Convênio de Adesão, firmado entre o Banco Nacional de Habitação - BNH e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, para implantação neste Município do Programa de Complementação Urbana, através do Projeto CURA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

CÓDIGO NOVO						
ATIVIDADE A B A P E P	UNID. ORG.	REG. EST.	MUNICÍPIO	MATRÍCULA	N.º ORD.	ANO
1311	470	83	3941	71686	01	79

Prof.

CONVÉNIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

CVE

-0038 / 79

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), empresa pública criada pela Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, modificada pela Lei nº 6.245, de 02 de outubro de 1975, com sede em Brasília, DF, funcionando também na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, inscrito no CGC-MF sob o nº 33.633.686/0001, por seus representantes devidamente credenciados, ao final assinados, de acordo com seu Estatuto e com a Resolução de sua Diretoria (RD) nº 50/75, de um lado, e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, doravante designada a penas MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Chefe do Executivo Municipal.

CONSIDERANDO:

- I - A necessidade de assegurar a rápida implementação, no Município de Bento Gonçalves, RS, de Programa de Complementação Urbana através da execução de Projetos CURA, cujas diretrizes básicas foram aprovadas pela Resolução 7/73 do Conselho de Administração e Resolução 30/73 da Diretoria do BNH;
- II - A importância do projeto CURA como instrumento eficaz para garantir a utilização racional do solo urbano e a melhoria das condições de vida da população urbana;
- III - O volume de recursos necessários para a execução de tais projetos que visam também asseverar a produtividade adequada aos investimentos em serviços e equipamentos urbanos;
- IV - A conveniência de manter uma estreita coordenação das atividades do Governo Federal, por intermédio do BNH, e dos sis

210.48.08. M. J. CARVALHO MEIRA
CDU
Chefe

temas administrativos estaduais e municipais, através de órgãos da administração direta e indireta.

R E S O L V E M :

Ajustar o presente Convênio de Adesão, com o objetivo de definir as atribuições e compromissos do BNH e do MUNICÍPIO, para a execução dos Projetos CURA, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, estipulam, outorgam e aceitam.

PRIMEIRA - O MUNICÍPIO, por este instrumento, adere ao Programa de Complementação Urbana e aos princípios e características dos Projetos CURA - Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, objeto da Resolução nº 7/73, do Conselho de Administração do BNH, comprometendo-se a adotar, na área de competência municipal, as medidas previstas na citada Resolução e normas complementares, para a implantação e funcionamento dos mecanismos legais, técnicos, financeiros e administrativos requeridos pelo mencionado programa.

SEGUNDA - Em consequência, compromete-se o MUNICÍPIO, a por em prática, em condições que o BNH venha a considerar adequadas, as seguintes medidas:

1. Comprovar junto ao BNH, a ratificação deste Con
vénio pela Câmara Municipal e a autorização da mesma ao Poder Exe
cutivo para assumir as responsabilidades e prestar as garantias
previstas nos contratos que se seguirem ao presente e nas normas o
peracionais do BNH.

2. Elaborar o Plano de Complementação Urbana, de acordo com as normas próprias do BNH.

3. Estabelecer legislação que evite o desvirtuamento do uso do solo nas áreas CURA.

4. Implantar e manter atualizado o cadastro fiscal das propriedades situadas nas áreas a serem beneficiadas por obras do Projeto CURA.

5. Instituir ou atualizar legislação de parcelamento da terra que racionalize o uso do solo urbano. *H.F.*

Attila
M. J. C. CARNALHO MEIRA
CDU
1950
hete

6. Adotar medidas legais que assegurem a ocupação das áreas CURA segundo as diretrizes estabelecidas nos projetos correspondentes, considerada, especialmente a sua densidade.

7. Criar, através de lei, alíquota progressiva para o imposto territorial urbano dos terrenos situados nas áreas CURA.

8. Promover a execução da programação para as áreas indicadas no Plano de Complementação Urbana.

9. Assumir, diretamente, junto ao AGENTE FINANCEIRO e indiretamente perante o BNH, a responsabilidade da coordenação de todos os projetos CURA, podendo designar PROMOTOR-COORDENADOR, de preferência órgão técnico público, a quem caberá a execução das tarefas e procedimentos técnico-operacionais.

10. Assegurar a manutenção dos equipamentos resultantes dos projetos CURA, promovendo o seu funcionamento em atividades de sua competência.

TERCEIRA - O BNH, por sua vez, tendo em vista a adesão do MUNICÍPIO, compromete-se a:

1. Orientar o MUNICÍPIO, o PROMOTOR-COORDENADOR e o AGENTE FINANCEIRO, quanto aos aspectos doutrinários e operacionais do Programa.

2. Conceder empréstimo a AGENTE FINANCEIRO para repasse ao MUNICÍPIO, destinado ao financiamento dos Planos de Complementação Urbana, dos estudos para elaboração de legislação fiscal e/ou de parcelamento da terra, de atualização do Cadastro Fiscal e dos estudos para a concepção do mecanismo de Gerência.

2.1 Os pré-investimentos supra mencionados serão refinaniados nas condições estabelecidas no item 8 da RC nº 12/75, do BNH.

3. Celebrar convênios de promessa de refinanciamento com o MUNICÍPIO e/ou PROMOTOR-COORDENADOR, indicando o volume de recursos destinados a execução dos projetos setoriais constantes dos Planos de Complementação Urbana aceitos pelo BNH.

Carvalho Meira
M. J. CARVALHO MEIRA
Chefe
CGU 46 50

H.F. [Signature]

4. Conceder empréstimos destinados ao financiamento de elaboração de projetos, obras e serviços necessários à implantação de Projetos CURA.

5. Promover outras medidas a seu alcance para a plena consecução dos objetivos do programa.

QUARTA - Os recursos do BNH serão fornecidos, sempre, através de AGENTE FINANCEIRO, mediante contratos de refinanciamento, desde que, promovidos dentro do prazo do presente Convênio, observadas as normas em vigor de cada programa do BNH, na época da apresentação das respectivas propostas de financiamento.

QUINTA - O BNH somente fornecerá recursos para empreendimentos, cujos projetos abranjam espaços urbanos parcialmente ocupados e estejam previstos nos Planos de Complementação Urbana aprovados pelo AGENTE FINANCEIRO e homologados pelo próprio BNH.

SEXTA - Os empréstimos para os investimentos, cujos programas não estiverem regulamentados à época da apresentação das respectivas propostas, terão as condições gerais estipuladas no item 15 da RD 38/73, observada, quanto à taxa de juros, à RD nº 41/75, sem prejuízo de condições específicas, que, em cada caso, a Diretoria do BNH houver por bem estabelecer.

SÉTIMA - Na concessão dos empréstimos, o BNH considerará a capacidade de endividamento do AGENTE FINANCEIRO e sua situação perante o próprio BNH, especialmente, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

OITAVA - Integram o presente convênio as cláusulas padrão do Anexo IV da Resolução nº 15/77, da Diretoria do BNH, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 1977, passando a constituir parte integrante do presente, como se aqui estivessem literalmente transcritas.

NONA - O presente Convênio tem seu prazo de validade até 15 de março de 1981.

Assinatura
M. J. C. CRVALHO MEIRA
M. J. CRVALHO MEIRA
hfs
GOU
010.48.50

Assinatura

DÉCIMA - A inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação avençada neste Convênio, implicará na sua denúncia.

Pelo MUNICÍPIO foi apresentado o Certificado de Regularidade de Situação perante o IAPAS nº 180.813, emitido em Bento Gonçalves, RS, datado de 11 de junho de 1979.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em 2 (duas) vias, para um só efeito legal, rubricando-o em todas as folhas, na presença das testemunhas também signatárias.

[Signature]
M. J. CAVALHO MEIRA
CDU

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 1979

PELO BNH:

[Signature]
[Signature]
PELO MUNICÍPIO:
[Signature]

TESTEMUNHAS:

[Signature]
[Signature]

PRPC/er



A COMISSÃO de Obras, Serv. Públ.
e Atividades Privadas.

SALA FERNANDO FERRARI — EM

13/09/1979

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, Membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após analizarem os dizeres do Processo nº093/79 - que ratifica os termos do convênio firmado entre a Prefeitura - Municipal de Bento Gonçalves e o Banco Nacional de Habitação, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 13 de setembro de 1979

APROVADO: em reg. de vaga. *Ramón Braga*
1/13/1979 *Itacorá* *Luiz Giacometti*
SALA FERNANDO FERRARI — EM
13/09/1979 *Aufauro das F.*

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilmo. Sr.

Bel. LUCINDO JOÃO ANDREOLA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA

Os Vereadores abaixo firmados, líderes de Bancada, após ouvir o Plenário desta Casa, requerem a Vossa Senhoria que seja apreciado e votado em Regime de Urgência, o seguinte Processo:

Processo nº095/79 - que Ratifica os termos do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e o Banco Nacional de Habitação.

Processo nº86/79 - que Estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (Táxis) e dá outras providências.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

BENTO GONÇALVES, 15 de setembro de 1979.

APROVADO: *a reg. de urg.*
P/ unanimidade de todos
SALA FERRARI FERRARI — EM
13/09/1979

Presidente

Celso J. F.
ó. P. R. R.